



**Processos nºs** 8.804-8/2019 e 37.539-0/2018, 37.548-9/2018, 11.692-0/2020 e 9.017-4/2020 - apensos  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2019  
Leis nºs 733/2018 – LDO - e 737/2018 - LOA  
**Relator** Conselheiro Substituto MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 1º-12-2020 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

### PARECER PRÉVIO Nº 27/2020 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. RECOMENDAÇÃO AO TCE (ARTIGO 23 DA LINDB).

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processo nº **8.804-8/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **7 (sete)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **4 (quatro)** irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Cláudia, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 737/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 42.476.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa fixada.

A LOA **não** foi elaborada de forma compatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



<b>Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução</b>					
<b>Cód. Progr</b>	<b>Descrição</b>	<b>Previsão Inicial (R\$)</b>	<b>Previsão Atualizada (R\$)</b>	<b>Execução (R\$)</b>	<b>(%) Exerc/Prev</b>
0010	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0032	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	7.692.300,00	7.992.049,40	7.612.924,31	95,25
0024	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGROPECUARIO	50.000,00	13.200,00	0,00	0,00
0023	CIDADE ILUMINADA	137.000,00	124.344,36	36.351,66	29,23
0015	CIDADE LIMPA	442.000,00	516.470,00	508.322,12	98,42
0012	EDUCACAO DIREITO DE TODOS	11.147.900,00	12.079.923,01	11.851.642,95	98,11
0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	695.200,00	813.576,46	608.905,31	74,84
0016	FOMENTO AO COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	FOMENTO AO COMERCIO AO TRABALHO EMPREGO E RENDA	7.000,00	2.000,00	0,00	0,00
0004	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.249.000,00	2.191.650,00	2.179.171,86	99,43
0007	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV PUBLICOS	3.458.750,00	5.178.189,02	5.033.933,49	97,21
0005	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.439.000,00	1.601.108,85	1.558.377,05	97,33
0020	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	531.500,00	397.734,87	340.389,77	85,58
0002	GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	964.600,00	902.145,00	898.996,84	99,65
0025	GESTAO E PROMOÇAO A SAUDE DE QUALIDADE	1.780.000,00	1.838.229,93	1.714.103,93	93,24
0001	GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	1.950.000,00	2.053.000,00	2.017.269,41	98,26
0009	INFRAESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	2.578.350,00	6.724.673,27	6.004.744,45	89,29
0027	MANUTENCAO E GESTAO DA SECRETARIA DE DESEN.	794.100,00	817.846,88	782.288,72	95,65



	ECONOMICO				
0022	MORAR MELHOR	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0021	MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	MUNICIPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	1.855.800,00	2.101.610,44	1.831.972,63	87,17
0006	OPERACOES ESPECIAIS	383.000,00	451.170,00	421.561,21	93,43
0019	POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	21.000,00	40.785,00	3.942,45	9,66
0008	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENCAO DO PREVI-CLAUDIA	2.314.860,00	2.478.793,33	2.087.265,55	84,20
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
9977	RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	1.161.140,00	1.161.140,00	0,00	0,00
0011	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	464.000,00	463.865,39	433.666,00	93,49
0003	TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	157.000,00	394.870,00	394.803,71	99,98
0018	VALORIZACAO PROMOCAO DO TURISMO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
0013	VALORIZACAO PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	88.500,00	122.940,00	108.600,79	88,33
<b>TOTAL</b>		<b>42.476.000,00</b>	<b>50.565.315,21</b>	<b>46.429.234,21</b>	<b>91,82</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de **R\$ 48.265.054,45** (quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>42.585.280,00</b>	<b>45.786.296,24</b>	<b>107,51</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.417.080,00	7.949.492,71	107,17
Receita de Contribuições	1.411.400,00	1.628.874,60	115,40
Receita Patrimonial	540.000,00	138.241,11	25,60



Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	61.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.975.100,00	35.641.084,08	108,08
Outras Receitas Correntes	180.700,00	428.603,74	237,19
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>4.820.000,00</b>	<b>3.485.202,12</b>	<b>72,30</b>
Operações de Crédito	2.820.000,00	2.874.487,12	101,93
Alienação de Bens	150.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.850.000,00	610.715,00	33,01
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>47.405.280,00</b>	<b>49.271.498,36</b>	<b>103,93</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 4.257.780,00</b>	<b>- 4.303.983,65</b>	<b>101,08</b>
Deduções para o FUNDEB	- 4.045.300,00	- 4.105.913,87	101,49
Renúncias de Receita	0,00	- 198.069,78	0,00
Outras Deduções	- 212.480,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>43.147.500,00</b>	<b>44.967.514,71</b>	<b>104,21</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	2.148.500,00	3.297.539,74	153,48
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.296.000,00</b>	<b>48.265.054,45</b>	<b>106,55</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentária, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de R\$ 2.969.054,45 (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **6,55%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 7.751.422,93** (sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	690.422,59
IRRF	822.715,54
ISSQN	4.309.673,65
ITBI	1.130.491,15



TAXAS	453.152,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	9.878,54
DÍVIDA ATIVA	260.829,25
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	74.259,97
<b>TOTAL</b>	<b>7.751.422,93</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, com intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 46.429.234,21** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 49.103.018,19**) com as despesas empenhadas (**R\$ 42.823.242,77**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 6.279.775,42** (seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme fl. 26 do relatório técnico preliminar.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>2.874.487,12</b>
1. Dívida Mobiliária	2.874.487,12
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00



2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.385.615,13</b>
5. Disponibilidade de Caixa	6.385.615,13
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	6.890.951,72
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	505.336,59
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>- 3.511.128,01</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	40.559.228,65
% da DC sobre a RCL	7,08
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	48.671.074,38
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	142.732,70
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	25.661.919,60
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	125.204,62
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.285.688,30
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 4.974.722,21** (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 40.559.228,65**



Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	19.145.296,61	47,20	54	Regular
Legislativo	890.630,67	2,20	6	Regular
Município	20.035.927,51	49,40	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,20%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.824.120,78	7.722.072,44	27,75	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,75%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
5.150.234,43	3.802.879,31	73,83	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **73,83%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.





### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.015.009,03	4.996.848,65	18,49	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **18,49%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
30.063.114,12	2.053.000,00	6,82	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.053.000,00** (dois milhões e cinquenta e três mil reais), correspondente a **6,82%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019 foi realizada na Representação de Natureza Interna (Protocolo TCE/MT nº 92053/2020).





O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.030/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Altamir Kurten, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.030/2010 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2019, gestão do Sr. Altamir Kurten; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Cláudia que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** adote medidas articuladas com a finalidade de cumprir a regra estabelecida no item 04.01.02.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais 9ª Edição, notadamente com vistas a incluir no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal estipulados nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim por meio de cooperativa, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço e empresas individuais ou outras formas afins; **b)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como estabeleça metas fiscais compatíveis com o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, que espelhem o cenário macroeconômico; **c)** integre os instrumentos orçamentários de acordo com o que prevê o artigo 165, §2º e §3º, inciso I do art. 167 da Constituição da República de 1988; **d)** identifique os fatores que afetam a integração



harmônica entre os instrumentos orçamentários, aqueles que provocam distanciamento do planejamento definidos no PPA, LDO com a LOA e efetue mecanismos para neutralizá-los; **e)** instrua, a partir da LDO do exercício 2021, o Anexo de Metas Fiscais com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais, por força do inciso II do §2º do Artigo 4º da LRF; **f)** elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município; e, **g)** atente-se à recente decisão do Tribunal de Justiça/MT, na Ação Direta de inconstitucionalidade, por meio do Processo nº 101496-32.2020.8.11.0000, divulgada na data 22/10/2020 e publicada em 23/10/2020, que julgou a norma que cria cargo em comissões para exercerem atribuições de controle interno, e de forma desproporcional, é inconstitucional de plano, pois viola as regras postas pelo STF em recurso com repercussão geral, além do princípio da investidura; **recomendando** ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos do artigo 23 da LINDB, que *aplique*, por analogia, a flexibilização estabelecida pela Portaria nº 233/2019/STN, ao fundamento das edições 8ª e 9ª do MDF, para *firmar o entendimento* de que devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal as despesas com pessoal que atuam na atividade fim do Ente, independentemente da forma de contratação; como exemplo, tem-se a contratação de profissionais para atuação na área da saúde por meio de cooperativas, consórcios públicos, de pessoas jurídicas ou por meio de organizações da sociedade civil, como as OSs, OSCIPs e congêneres; e, caso a eventual extrapolação do limite legal de gastos com pessoal venha a ser ocasionada exclusivamente pela aplicação da nova regra, a caracterização de tal irregularidade não seja, por si só, ensejadora de conclusão por um *parecer prévio contrário* à aprovação das contas, estabelecendo um **regime de transição** da nova regra para que a regra seja plenamente aplicável a partir do exercício de 2021, por força do artigo 23 da LINDB.. **Encaminhe-se** cópia integral do *relatório técnico preliminar* (doc. ext. nº 17.180-2/2020) para Secex de Contratações Públicas, a fim de subsidiar a fiscalização do Termo de Parceria nº 001/2017 celebrado entre o município de Cláudia e a Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, objeto do processo de Representação de Natureza Interna nº 15.706-6/2019.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISSES MACIEL.

Participaram da votação os Conselheiros DOMINGOS NETO, em substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF e VALTER ALBANO, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), que acompanharam a proposta de voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - Vice-Presidente  
Presidente, em substituição legal

MOISES MACIEL– Relator  
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas